



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 1 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

## 1. OBJETIVO

Pelo presente Regimento Interno fica criado, no âmbito do **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** ("CPB"), o Comitê de Ética ("Comitê"), órgão responsável pelo recebimento, conhecimento, investigação, deliberação e direcionamento de questões relacionadas às infrações ou a potenciais infrações legais ou éticas, incluindo, sem limitação, aquelas relativas ao descumprimento do disposto no Código de Conduta Ética (documento de referência), bem como nas demais políticas, regras internas e documentos correlatos do CPB.

## 2. APLICAÇÃO

A todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, aos ocupantes de funções gerenciais, bem como todos os colaboradores, atletas e membros de confederações esportivas filiadas ou reconhecidas, prestadores de serviço e fornecedores do CPB.

## 3. DESCRIÇÃO

### 3.1 COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

O Comitê funciona em caráter permanente e é composto por 3 (três) membros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração do CPB. Os membros devem ser preferencialmente os responsáveis pelo Jurídico, Recursos Humanos e necessariamente o responsável pela área de *Compliance*. O Conselho de Administração também levará em consideração, quando possível, a diversidade na indicação dos membros do Comitê.



## Programa de *Compliance*

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 2 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

- 3.1.1.** Os membros do Comitê terão as senhas necessárias para o acesso aos relatos apresentados por meio do Canal de Ética, Ouvidoria, bem como os respectivos relatórios estatísticos;
- 3.1.2.** Caso qualquer dos membros do Comitê venha receber um relato diretamente ou tenha conhecimento de alguma infração legal ou ao disposto nas Políticas internas do CPB, este deverá comunicar imediatamente tal fato ao Presidente do Comitê, o qual providenciará imediatamente o registro no Canal de Ética;
- 3.1.3.** A função de Secretário do Comitê será exercida pelo responsável da área de *Compliance*, que auxiliará o Presidente do Comitê, e cumprirá as funções previstas no item 3.5 deste Regimento;
- 3.1.4.** O Comitê deve se reunir ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e de acordo com o calendário emitido por seu Presidente, e extraordinariamente por solicitação do Presidente, da Área de *Compliance* ou de qualquer dos seus membros, observado o disposto no item 3.4;
- 3.1.5.** Não caberá qualquer tipo de remuneração adicional aos membros do Comitê pelo exercício de tais funções;
- 3.1.6** O CPB disponibilizará ao Comitê recursos suficientes para o exercício de suas atribuições, nos termos deste Regimento. O orçamento anual destinado ao Comitê deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração do CPB.

## **3.2 MANDATO DO COMITÊ**

- 3.2.1.** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de todos os membros por igual período, sem limitação temporal, desde que ocupem funções dentro da estrutura administrativa do CPB ou, observado o disposto no item 3.1;
- 3.2.2.** São hipóteses de vacância dos cargos de membro do Comitê:



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 3 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Impedimentos legais;
- IV. Ausências ou impedimentos de comparecimento superiores a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Comitê;
- V. Perda do requisito indicado no item 3.1.3 deste Regimento;
- VI. Desligamento do quadro de colaboradores (citando, mas não se limitando à demissão, encerramento de mandato ou rescisão de contrato).

**3.2.3.** Na hipótese de vacância do cargo de membro do Comitê ou de Presidente do Comitê serão observados os dispositivos previstos no item 3.1 deste Regimento.

### 3.3 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**3.3.1.** O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Observar e assegurar o cumprimento de todos os dispositivos do Código de Conduta Ética (“Código”) e das demais Políticas Internas do CPB pelos colaboradores, atletas, prestadores de serviço e fornecedores, representantes e demais terceiros contratados para atingir os objetivos do CPB.
- II. Recepcionar e apurar todas as denúncias registradas por meio do Canal de Ética ou reportadas para Área de *Compliance*
- III. Instaurar, de ofício, apuração e investigação, sempre que entender relevantes para a proteção do CPB;
- IV. Providenciar o competente instrumento de mandato por parte da Presidência do Comitê no caso de contratação de terceiros;
- V. Emitir Aviso de Preservação (*hold notice*) a todos os Colaboradores e prestadores de serviço, que frequentam as dependências da CPB e possam ter envolvimento com o fato sempre que necessário para garantir a efetividade das investigações;



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 4 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

- VI. Por maioria simples tomar medidas cautelares para fazer cessar a prática de ocorrência de ilícito dentro ou em nome do CPB, sempre quando houver verossimilhança nas alegações;
- VII. Ter acesso irrestrito a todas as pessoas e áreas físicas do CPB para apuração e investigação, não podendo o(s) encarregado(s) expandir o escopo dos fatos alegados;
- VIII. Arquivar as atas de reuniões em diretório virtual seguro e com acesso restrito no CPB;
- IX. Dar suporte, assistência e recomendações a Área de *Compliance* do CPB, inclusive acerca de alterações e atualizações no Programa de *Compliance*;
- X. Recomendar, acompanhar e avaliar, junto com as Áreas de *Compliance* e Recursos Humanos, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre temas relacionados à ética e à integridade para todos os integrantes do CPB;
- XI. Avaliar e discutir os resultados das apurações dos relatos, sugerindo, se for o caso, a aplicação de medidas corretivas;
- XII. Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações tratando todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade;
- XIII. Apoiar na resolução de dilemas éticos não previstos, dirimir dúvidas sobre situações controversas e garantir a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes;
- XIV. Garantir a proteção ao denunciante mantendo o sigilo da identidade e comprometendo-se a exigir esse mesmo sigilo de quaisquer terceiros que sejam convidados a assessorar os trabalhos do Comitê;
  - a. Competirá a todos os membros do Comitê, em especial ao representante dos Recursos Humanos, quando o denunciante for colaborador do CPB, sobrestar a sua demissão, levando o caso à apreciação do Comitê, com o intuito de verificar se tal medida consiste em qualquer forma de retaliação;
  - b. Nos casos em que as denúncias forem realizadas por terceiros, fornecedores ou prestadores de serviço contratados pelo CPB, e de tal fato sobrevier pedido de rescisão contratual feito pelos



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 5 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

gestores responsáveis pelo gerenciamento dos contratos, caberá aos membros do Comitê verificar se tal medida não consiste em qualquer forma de retaliação ou tentativa acobertamento do caso, sobrestando, tão logo, a rescisão do contrato.

- XV. Apoiar a implementação de medidas visando assegurar a correta aplicação do Código de Conduta Ética e das políticas internas do CPB;
- XVI. Requisitar às áreas pertinentes do CPB o envio de informações e/ou documentos, de modo irrestrito, para apuração dos relatos e/ou informações submetidas à sua apreciação;
- XVII. Determinar a realização de diligências e cotar, solicitar proposta e efetivar a contratação de consultoria externa, investigação independente ou pareceres técnicos ou jurídicos, sempre que entender necessário, devendo contar com o suporte financeiro do Conselho de Administração, para melhor entender e subsumir os relatos e/ou infrações à legislação vigente, ao Código de Conduta Ética e/ou às Políticas Internas do CPB;
- XVIII. Atuar de forma independente e imparcial, baseando-se nos princípios da ética, lealdade, transparência, honestidade e integridade;
- XIX. Avaliar anualmente a necessidade de alteração do conteúdo deste Regimento.

### 3.4 REUNIÕES

- 3.4.1** As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede do CPB, ou, na sua impossibilidade, por meios remotos. Neste caso, os *links* à sala virtual deverão ser fornecidos com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião;



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 6 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

- 3.4.2** O cronograma para a realização das reuniões ordinárias do Comitê será aprovado pelos seus membros na última reunião de cada ano. Com base em tal cronograma, as convocações serão realizadas por e-mail, pelo Presidente do Comitê, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, juntamente com a apresentação da respectiva pauta, ordem do dia e documentos pertinentes, desde que não prejudiquem o sigilo de informações sensíveis ou potencialmente sensíveis;
- 3.4.3** Assuntos não previstos na pauta ou na ordem do dia poderão ser discutidos no item “Assuntos Gerais”;
- 3.4.4** Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê. No caso da ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Secretário;
- 3.4.5** As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Cada membro do Comitê, desde que indicado pelo Conselho de Administração do CPB, terá direito a um voto, o qual deverá ser registrado em ata;
- 3.4.6** Para cada uma das reuniões do Comitê, deverá ser elaborada a respectiva ata, na qual constará a presença dos seus membros (incluindo eventual convidado), deliberação dos casos apresentados, citação dos demais assuntos tratados e as recomendações dos membros do Comitê. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes;
- 3.4.7** As atas e os demais documentos relacionados às reuniões do Comitê serão devidamente arquivados, por meio digital seguro e com acesso restrito, na rede interna do CPB, sob a guarda e responsabilidade do Presidente deste Comitê;



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 7 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

- 3.4.8** O Comitê, sempre que necessário, poderá solicitar a presença de Colaboradores e/ou terceiros para participarem da reunião com o propósito de prestarem esclarecimentos sobre os temas constantes da pauta. Os referidos Colaboradores e/ou terceiros deverão firmar acordo de confidencialidade, pelo qual são proibidos de revelar as informações e questões discutidas na reunião do Comitê em que estiverem presentes;
- 3.4.9** Toda a reunião do Comitê deverá ter caráter sigiloso, inclusive no que diz respeito à divulgação das conclusões;
- 3.4.10** As reuniões extraordinárias poderão, ainda, ser convocadas, com pelo menos 1 dia de antecedência, por quaisquer membros do Comitê;
- 3.4.11** É vedada a participação nas reuniões de qualquer membro que não seja titular do Comitê, salvo àqueles convocados pelo Comitê à prestação de esclarecimento ou assistência;
- 3.4.12** Todas as comunicações entre o Comitê deverão ser realizadas preferencialmente via e-mail institucional do CPB. Excepcionalmente, com o intuito de facilitar a comunicação entre os membros do Comitê, será admitida a criação de um grupo de *WhatsApp*, sendo vedada a sua utilização para realizar deliberações ou tratar de assuntos sigilosos, que sempre deverão ser levados à discussão nas reuniões do Comitê;
- 3.4.13** O Presidente do Comitê, ou um dos membros por ele designado, se comunicará externamente em nome do Comitê. Todas as comunicações externas deverão envolver obrigatoriamente ao menos mais um dos membros do Comitê em cópia, para fins de registro e arquivamento;
- 3.4.14** Somente a Presidência do Comitê tem poderes para decidir, previamente, a forma de levar os assuntos debatidos no Comitê a ambiente externo ao CPB;



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 8 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

**3.4.15** É de responsabilidade do Secretário do Comitê o controle das ausências de cada membro do Comitê, devendo notificar-lhes quando for atingido o limite estabelecido no item 3.2.2., IV acima;

## 3.5 DEVERES E PRERROGATIVAS, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

**3.5.1.** Compete, exclusivamente, ao Presidente do Comitê:

- I. Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias e dar conhecimento prévio aos membros do Comitê, a fim de deliberar a aprovação ou substituição deste calendário proposto na última reunião do ano junto ao Comitê;
- II. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, considerando inclusive as recomendações dos demais membros do Comitê;
- III. Convocar e conduzir as reuniões do Comitê apresentando aos seus membros a pauta;
- IV. Tomar as providências necessárias para a efetividade das deliberações do Comitê;
- V. Representar o Comitê, ou delegar a representação a outro membro, em todas as instâncias e situações;
- VI. Dar o devido encaminhamento às decisões do Comitê.

**3.5.2.** Compete ao Secretário do Comitê:

- I. Organizar a agenda e as pautas das reuniões do Comitê;
- II. Assegurar apoio logístico e administrativo ao Comitê;
- III. Secretariar as reuniões do Comitê;
- IV. Instruir, com os devidos documentos e informações necessárias, às matérias a serem submetidas à análise do Comitê;
- V. Manter atualizada a base de dados com as solicitações e/ou orientações do Comitê;
- VI. Emitir ata de cada reunião do Comitê, que deverá ser assinada pelos membros que tenham participado da reunião;
- VII. Manter as atas das reuniões do Comitê arquivadas em ordem





## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 9 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

cronológica e numérica, por até 05 (cinco) anos, na sede do CPB ou em seu repositório virtual, assegurada a devida segurança das informações ali armazenadas;

- VIII. Coordenar a elaboração dos relatórios do Comitê com relação à apuração dos relatos e/ou informações investigadas, para apresentação ao Conselho de Administração do CPB, quando se fizer necessário;
- IX. Manter a guarda de todos os documentos, informações e relatórios analisados ou emitidos pelo Comitê, arquivados física ou digitalmente, devendo assegurar o sigilo de tais dados, quando necessário, observado o disposto neste Regimento e em legislação específica de proteção de dados;
- X. Executar outras atividades determinadas pelo Comitê e/ou pelo Presidente do Comitê.

#### **3.5.3.** Compete a todos os membros do Comitê:

- I. Examinar as matérias submetidas à sua apreciação, emitindo, desde que possuam tais prerrogativas, parecer e voto;
- II. Solicitar informações e/ou documentos adicionais a respeito das matérias sob exame do Comitê;
- III. Manter conduta orientada pelos mais elevados padrões éticos;
- IV. Cumprir integralmente com todos os dispositivos do Código de Conduta Ética, das Políticas Internas do CPB e da legislação vigente;
- V. Ter a garantia que, no exercício de suas funções como membro do Comitê, não será retaliado por qualquer superior hierárquico.
  - a. Como medida de proteção conferida aos membros do Comitê, qualquer decisão que envolver a sua demissão ou afastamento passará, necessariamente, pela aprovação do Conselho de Administração do CPB

#### **3.5.4.** O impedimento ou a suspeição dos membros do Comitê deverão ser declarados quando ocorrer alguma das hipóteses abaixo:

- I. O membro do Comitê for parte ou estiver envolvido no assunto submetido à apreciação e deliberação do Comitê, ou quando sua participação no ocorrido tiver sido identificada no decorrer da



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 10 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

- apuração;
- II. Tenha interesse direto ou indireto no resultado da apuração.
  - III. O cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do membro do Comitê for parte ou diretamente interessado na apuração;
  - IV. O membro do Comitê que for amigo íntimo ou inimigo capital daquele submetido à apuração;
  - V. Houver expressa manifestação da vontade do membro do Comitê

### 3.6 RECEBIMENTO, APURAÇÕES DE DENÚNCIAS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS

**3.6.14** O representante da Área de *Compliance* deve assegurar que todos os relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, ou por qualquer outro meio, sejam registrados e investigados com independência, imparcialidade, metodologia e amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante. Todas as denúncias recebidas e os desdobramentos das investigações devem ser comunicados periodicamente ao Comitê, com exceção das seguintes situações:

- I. Quando a denúncia envolver o representante da Área de *Compliance*, será recebida pela Presidência do Comitê (que deve definir a forma de apuração, em alinhamento com os demais membros do Comitê, levando o caso ao conhecimento do Conselho de Administração do CPB);
- II. Quando o relato envolver algum dos membros do Comitê, Alta Administração do CPB ou o Presidente do CPB, o representante da Área de *Compliance* deve conduzir a apuração, reportando o *status* ao Conselho de Administração do CPB;
- III. Quando o relato envolver membros do Conselho de Administração, o representante da Área de *Compliance* deve conduzir a apuração reportando periodicamente à Presidência do Conselho de Administração do CPB;
- IV. Quando o relato envolver a Presidência do Conselho de



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 11 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

Administração, o representante da Área de *Compliance* deve conduzir a apuração reportando periodicamente a um comitê *Ad Hoc*. Cabe ao representante da Área de *Compliance* instaurar o comitê *Ad Hoc*.

**3.6.2** No momento de recebimento de um relato, o representante da Área de *Compliance* deverá:

- I. Analisar o conteúdo e a qualidade dos relatos recebidos e/ou das informações levantadas;
- II. Classificar o relato (por exemplo: assédio moral, conflito de interesses); e
- III. Iniciar a apuração dos fatos.

**3.6.3.** O representante da Área de *Compliance* deverá compilar as informações requeridas pelo item 3.6.2 e elaborar um relatório do caso, contendo:

- I. Descrição da infração, real ou potencial, identificada;
- II. Informações sobre a forma de identificação da infração; e
- III. Dados relativos à infração.

**3.6.4.** Na hipótese de o representante da Área de *Compliance* identificar uma potencial infração que requeira a avaliação imediata do Comitê, o relatório do caso deverá ser elaborado conforme estabelecido no item 3.6.3 e encaminhado para todos os membros do Comitê na maior brevidade possível;

**3.6.5.** Caso o representante da Área de *Compliance*, em seu relatório, considere a denúncia infundada ou com ausência de informações necessárias, ainda assim deverá submetê-la à análise do Comitê, que poderá rever o respectivo arquivamento;

**3.6.6.** O Comitê é a instância responsável para sugerir ao Conselho de Administração ou à Alta Administração do CPB a aplicação de medidas corretivas, nos termos do Código de Conduta Ética e da Política de Gestão de Consequências. As medidas corretivas serão destinadas aos membros da diretoria executiva, diretores, colaboradores, atletas, fornecedores e prestadores de serviço do CPB. A sugestão pode se dar de ofício ou mediante provocação, via relato recebido e encaminhado pela Área de *Compliance* ao Comitê;



## Programa de Compliance

### Regimento Interno do Comitê de Ética



<b>Processo</b>	Regimento Interno Comitê de Ética	<b>Versão</b> 01	<b>Folhas</b> 12 de 12
<b>Identificação</b>	RI-CE-06	<b>Elaboração</b> 22/07/2022	<b>Revisão</b> 10/10/2022

**3.6.7.** No exclusivo interesse do CPB, o Comitê pode tomar medidas cautelares a fim de resguardar direito ou preservar situações relevantes para uma investigação. Exemplos dessas medidas podem ser: remoção de Colaborador de suas funções, suspensão do contrato de trabalho, suspensão de pagamento de contrato com terceiro, rescisão antecipada de contrato no caso da impossibilidade de suspensão de pagamento, dentre outras medidas previstas na Política de Gestão de Consequências do CPB;

**3.6.8.** Decidido pela tomada de medida cautelar, o Comitê deverá notificar a Área correspondente para que possa implementá-la o mais rápido possível. A tomada de medida cautelar exige a posterior aprovação do Conselho de Administração do CPB no prazo de 30 (trinta) dias para a sua manutenção, sob pena de perecimento da medida;

**3.6.9.** Em relação aos relatórios das apurações concluídas como procedentes, estes deverão ser apresentados aos membros do Comitê que decidirão pela aplicação da medida disciplinar cabível, conforme a Política de Gestão de Consequências do CPB.

**3.6.10.** Caberá ao Comitê apresentar um relatório anual das estatísticas, *status*, dados, soluções encontradas e informações a respeito dos registros realizados e em andamento no Canal de Ética para apreciação do Conselho de Administração do CPB, avaliando os impactos de todas as ações no âmbito interno e externo. O referido relatório anual não conterá informações confidenciais, as quais deverão ser restritas ao representante da Área de *Compliance*, ao Comitê e ao Conselho de Administração do CPB, quando aplicável.

## 3.7 INATIVIDADE

**3.7.1.** Caso o Comitê fique inativo por mais de 6 (seis) meses sem reuniões ordinárias ou extraordinárias, a Área de *Compliance* poderá sugerir ao Conselho de Administração do CPB a revogação do mandato dos membros efetivos e a sugestão de novos membros para a sua composição, desde que observado o método de indicação deste Regimento;